



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

INDICAÇÃO

Indicação Nº 888/2021 -

Assunto: INDICO ÀS SECRETARIAS COMPETENTES, A MANUTENÇÃO, CORTE DO MATO, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA GERAL E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS E BANCOS NA PRAÇA SANTO VÔMERO PRIMO, JDIM BICENTENÁRIO, ZONA NORTE.

Autoria: CINOÊ DUZO

Indicação Nº 889/2021 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, ESTUDOS PARA A REALIZAÇÃO DE ERRADICAÇÃO DE ÁRVORE SITUADA NA PRAÇA CATHARINO MARANGONI NO BAIRRO DO TUCURA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 890/2021 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize o reparo dos fios arrebitados e a retirada dos fios soltos da rede de energia elétrica, localizada na Rua Luiz Valeriano em frente à casa nº 26, bairro Jardim Primavera, Mogi-Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 891/2021 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE MATOS NAS CALÇADAS DAS RUAS DR. ALEXANDRE COELHO, PRÓXIMO AO Nº 106, E RUA BARONESA DE CINTRA, PRÓXIMO AO Nº 146, CENTRO DE MOGI-MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 892/2021 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que providencie iluminação na Praça “Vereador Marcos Portioli”, bairro Tucura, Mogi-Mirim, considerando relatos dos munícipes no sentido de que as fiações da rede de energia elétrica foram furtadas.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 893/2021 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize operação de limpeza e revitalização da praça “Vereador Marcos Portioli”, localizada no bairro Tucura em Mogi-Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 894/2021 -

Assunto: INDICO ao Prefeito Paulo de Oliveira e Silva, através das secretarias competentes, através das secretarias competentes, que seja dividido em partes iguais aos profissionais da área da educação, o saldo em caixa dos recursos provenientes do Fundeb.

Autoria: CINOÊ DUZO

Indicação N° 895/2021 -

Assunto: Indica-se ao prefeito municipal, por meio da Secretaria de Educação, que determine providências aos órgãos municipais com o objetivo de que o saldo de caixa dos recursos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) seja dividido em partes iguais aos profissionais da Educação do município.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação N° 896/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO E NO MEIO FIO DA AVENIDA ADIB CHAIB, EM FRENTE A SEDE DA CEBE. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 897/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO E NO MEIO FIO RUA SETE DE SETEMBRO, EM FRENTE AO HORTO. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 898/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO E NO MEIO FIO RUA JOÃO BERNARDO, NA VILA PICHATELLI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 899/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA CANTÍDIO DE MORAES MELLO, NA VILA PICHATELLI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 900/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA VEREADOR MANUEL FERNANDES DE BARROS, NO JARDIM MARIA BONATTI BORDIGNON.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 901/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS TIMBIRA E TICUNA NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 902/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MELHORIAS NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS NA RUA TICUNA NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 903/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE PLACA INDICANDO RUA “SEM SAÍDA” NA RUA ADRIANO STEVERSON DO NASCIMENTO, NO JARDIM PARQUE REAL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 904/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA TUPINAMBÁS, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 905/2021 -

Assunto: SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA A ÁGUA PARADA NA ESQUINA DA AVENIDA JACAREI COM A RUA RENATO FERREIRA PORTO

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Indicação Nº 907/2021 -

Assunto: Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, que se seja disponibilizado o Plano Diretor, para que os moradores do Bairro Sol Nascente, possam se informar o que ocorrerá no bairro nos próximos anos

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 908/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A LIMPEZA DA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA MANAUS, BAIRRO GETÚLIO VARGAS.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 909/2021 -

Assunto: INDICA AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS PARA A TROCA DE LÂMPADAS DA AVENIDA JACAREI POR LÂMPADAS DE LED

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Indicação Nº 910/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, seja efetuado o recapeamento do Jardim Patrícia em Mogi Mirim

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 911/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA MANOEL SILVEIRA BARROS, NAS CHÁCARAS YPÊ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 912/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA PROFESSORA NELLY BATISTA FERNANDES, NO JARDIM DO LAGO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 913/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA APARECIDO RIBEIRO, NO JARDIM DO LAGO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 914/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO DA GUIA NA AVENIDA DAS CEREJEIRAS NAS CHÁCARAS YPÊ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 915/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS CHÁCARAS YPÊ POR LED.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 916/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, providencie troca de lâmpada de iluminação pública na Rua Colombia na Vila Dias.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação N° 917/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, providencie troca de lâmpada de iluminação pública na Rua Napoleão Portioli, Vila Dias.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação N° 918/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, estudos para implantação de UTI pediátrica no Município

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação N° 919/2021 -

Assunto: Considerando a necessidade de nossa cidade de Mogi Mirim apresentar um atendimento digno ao autista e outros portadores de necessidades especiais indico a secretaria de educação estudo para a contratação das seguintes áreas:

COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA O CEMAAE,
PROFESSOR TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA)
INTÉRPRETE DE LIBRAS

Autoria: MARCIO EVANDRO RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 561/2021 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE PROVIDÊNCIAS ACERCA DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO NO CRUZAMENTO DA AVENIDA BRASIL COM A RUA DO TUCURA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 562/2021 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS NO ENTORNO DE EMEB VEREADORA TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA NO BAIRRO NOVACOOOP.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 563/2021 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DO NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS PELA UPB NO ÚLTIMO TRIMESTRE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 566/2021 -

Assunto: Requer a Presidente Sônia Regina Rodrigues o pedido da transcrição na íntegra “ipsis litteris” da fala em tribuna da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na 30ª Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021, início 3h54m04s (Três horas, quarenta e um cinquenta e quatro minutos e quatro segundos) até 3h54m59s (Três horas, quarenta e um cinquenta e quatro minutos e cinquenta e nove segundos) do vídeo publicado no canal Youtube da Câmara Municipal Mogi Mirim, conforme regimento interno artigo 122, parágrafo 1º.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 567/2021 -

Assunto: Requer a Presidente Sônia Regina Rodrigues o pedido da transcrição na íntegra “ipsis litteris” da fala em tribuna da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na 33ª Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2021, início 57m44s (cinquenta e sete minutos e quarenta e quatro segundos) até 58m39s (cinquenta e oito minutos e trinta e nove segundos) do vídeo publicado no canal Youtube da Câmara Municipal Mogi Mirim, conforme regimento interno artigo 122, parágrafo 1º

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 568/2021 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE SUBSTITUIÇÃO DE POSTE CAÍDO NA RODOVIA NAGIB CHAIB, PRÓXIMO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MOGI MIRIM.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 414/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS A VIDRAÇA CIA DE TEATRO, PELA PREMIAÇÃO DE 3ª COLOCADA NO MONOFEST – FESTIVAL DE MONÓLOGOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP, NO ESPAÇO DA “CIDADE DAS ARTES” CATEGORIA PROFISSIONAL COM O ESPETÁCULO “FRIDA – ESTE CADÁVER AINDA VIVE”, DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 418/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE APOIO À “CAMPANHA SALARIAL UNIFICADA DE VALORIZAÇÃO DOS POLICIAIS PAULISTAS”, REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO EM DEFESA DA POLÍCIA MILITAR – “DEFENDA PM”.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 419/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À PAROQUIA DE SÃO BENEDITO QUE COMPLETARÁ 57 ANOS DE FUNDAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 28 DE DEZEMBRO.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Moção Nº 420/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM "UM MINUTO DE SILÊNCIO" PELO FALECIMENTO DO MÉDICO MARAJOARA RAMOS, O DR. JARINHO, OCORRIDO DIA 9 DE DEZEMBRO, EM MOGI GUAÇU.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 421/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE EDSON ROBERTO SUKADA, OCORRIDO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 422/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AS ADOLESCENTES DA FUNDAÇÃO CASA, VENCEDORAS DO X TORNEIO ESTADUAL DE FUTSAL, DA FUNDAÇÃO CASA, NO GINÁSIO DE SACADURA CABRAL, EM SANTO ANDRÉ DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 424/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS A ATLETA MOGIMIRIANA JULIANA CRISTINA LONGHI, PELO 2º LUGAR NA CATEGORIA PLUMA, NO TORNEIO MUNDIAL, MASTER IBJJF JIU JITSU CHAMPIONSHIP 2021, EM LAS VEGAS DE 11 A 13 DE NOVEMBRO de 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA, DIRCEU DA SILVA PAULINO, CINOÊ DUZO, MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Moção Nº 425/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO ATLETA MOGIMIRIANO LUIÍS BERTASSOLI LUCAS, PELOS 3 TÍTULOS NO CAMPEONATO BRASILEIRO DE ADESTRAMENTO PARAEQUESTRE DE 4 A 7 DE NOVEMBRO DE 2021, NA FEDERAÇÃO HÍPICA DE BRASÍLIA.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA, DIRCEU DA SILVA PAULINO, CINOÊ DUZO, MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Moção Nº 426/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS A ANDRÉ APARECIDO BARBOSA ELEITO CONSELHEIRO SUPLENTE ESTADUAL, PRESENTANDO A CIDADE DE MOGI MIRIM NA SECCIONAL DE SÃO PAULO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 427/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AS IRMÃS MOGIMIRIANAS LÍVIA MOTA E NATÁLIA MORETI AUTORAS DO LIVRO “QUATRO ANOS DE DIFERENÇA – POEMA DE DUAS MANAS ESCRITAS”, LANÇADO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021 NA CIDADE DE CAMPINAS.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 428/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM “UM MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DA SENHORA EUNICE DAVOLI ZULIANI, OCORRIDO NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Moção Nº 429/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO TIRO DE GUERRA 02.023 DE MOGI MIRIM, NA PESSOA DO 1º SARGENTO MARCO AURÉLIO DENIS ZAZIKI, AVALIADO, PELO EXÉRCITO, COMO MELHOR TIRO DE GUERRA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO ANO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 430/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO TÉCNICA DA SELEÇÃO BRASILEIRA, O PREPARADOR FÍSICO FÁBIO GUERREIRO, O FABINHO E O FISIOTERAPEUTA, GUSTAVO BELLA PELA CONQUISTA DO TORNEIO INTERNACIONAL DE MANAUS, DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021 NA AMAZÔNIA.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 431/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PADRE CÂNDIDO EDUARDO DA COSTA, PARÓCO DA MATRIZ DE SÃO BENEDITO, PELA CELEBRAÇÃO DE 19 ANOS DE ORDENAÇÃO SACERDOTAL.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Moção Nº 432/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A COMUNIDADE BAHÁ'Í DE MOGI MIRIM PELA CELEBRAÇÃO DO CENTENÁRIO DE ASCENSÃO DE ' ADBU'L-BAHÁ DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 433/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ARTÍSTA PLÁSTICO SANCLEIR JÚLIO DE PAULA

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Moção Nº 435/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A O MAESTRO CARLOS LIMA POR ESTAR ENTRE OS FINALISTAS DO 11º PRÊMIO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ARTES 2020, CONCORRENDO NA CATEGORIA “INICIATIVAS CULTURAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 436/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE VALDIR TADEI, OCORRIDO NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 250/21

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 074/21

[Controle nº 3824/21]

Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

O Projeto de Lei enviado por esta Municipalidade que dispõe sobre o orçamento anual do Município de Mogi Mirim para 2022, foi aprovado com algumas divergências em emendas impositivas propostas por essa Edilidade.

Diante disso, frente às alterações provocadas pelas emendas do orçamento impositivo, será necessário executar adequações aos quadros consignados nos anexos das despesas, de forma a equilibrar o orçamento junto aos programas e, assim, não comprometer os resultados previstos pela aplicação e execução dos objetivos a serem realizados para o exercício de 2022.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 250/21

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 187 DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.376, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FLXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.376, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim, para o exercício financeiro de 2022, passa a vigor com as alterações definidas na presente Lei.

Art. 2º No art. 3º, os quadros das Despesas da Administração Direta e da Administração Indireta, passam a vigor com a seguinte redação:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
a) POR FUNÇÃO	
01 - LEGISLATIVA	10.315.000,00
02 - JUDICIÁRIA	50.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	72.512.053,42
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	2.437.568,55
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.117.529,25
10 - SAÚDE	139.771.488,77
12 - EDUCAÇÃO	110.663.822,22
13 - CULTURA	3.120.417,14
15 - URBANISMO	61.327.000,00
16 - HABITAÇÃO	2.810.000,00
17 - SANEAMENTO	300.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	4.966.800,00
20 - AGRICULTURA	4.192.000,00
26 - TRANSPORTE	620.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	4.691.805,65
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	35.890.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00
TOTAL	475.785.485,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 250121FOLHA Nº 05

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
17 – Saneamento	70.026.350,00
28 – Encargos Especiais	1.330.000,00
99 – Reserva de Contingência	633.000,00
TOTAL	71.989.350,00
TOTAL GERAL POR FUNÇÃO	547.774.835,00

b) POR NATUREZA DA DESPESA	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	201.212.210,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	7.200.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	199.278.543,25
4.4 – Investimentos	41.404.731,75
4.6 – Amortização de Dívidas	21.690.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	5.000.000,00
TOTAL	475.785.485,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	15.920.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	110.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	42.554.350,00
4.4 – Investimentos	12.682.000,00
4.6 – Amortização de Dívidas	90.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	633.000,00
TOTAL	71.989.350,00
TOTAL GERAL	547.774.835,00

Art. 3º Nos anexos das Despesas incluem-se as Dotações Orçamentárias a seguir relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR RS
01.31.11 - GESTÃO DO GABINETE	04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1001 - CIDADE ORGANIZADA E SEGURA	2005 - TIRO DE GUERRA	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	25.000,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 250121FOLHA Nº 06

01.31.11 - GESTÃO DO GABINETE	04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2092 - CONSELHO TUTELAR	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	50.888,50
01.31.11 - GESTÃO DO GABINETE	04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2103 - FUNDO SOCIAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	18.268,55
01.34.11 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO	04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000 - CIDADE MODERNA E INTELIGENTE	2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	195.000,00
01.39.11 - GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA	15.452 - SERVIÇOS URBANOS	1001 - CIDADE ORGANIZADA E SEGURA	1048 - PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PREPARADOS À ACESSIBILIDADE DE E MOBILIDADE URBANA.	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - TESOURO	15.000,00
01.41.11 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	1012 - REFORMA E ADEQUAÇÃO PREDIAL	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - TESOURO	30.000,00
01.41.11 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2086 - GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	01 - TESOURO	231.480,55
01.41.11 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2086 - GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS	4.4.50.42.00 - AUXÍLIOS	01 - TESOURO	106.363,95
01.41.11 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2086 - GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	10.000,00
01.42.11 - GESTÃO DE CULTURA E TURISMO	13.391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	1003 - CIDADE PREPARADA PARA O FUTURO	2247 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	26.000,00
01.42.11 - GESTÃO DE CULTURA E TURISMO	13.392 - DIFUSÃO CULTURAL	1003 - CIDADE PREPARADA PARA O FUTURO	2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	01 - TESOURO	53.648,60
01.42.11 - GESTÃO DE CULTURA E TURISMO	13.392 - DIFUSÃO CULTURAL	1003 - CIDADE PREPARADA PARA O FUTURO	2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	43.268,54
01.42.11 - GESTÃO DE CULTURA E TURISMO	13.695 - TURISMO	1003 - CIDADE PREPARADA PARA O FUTURO	2248 - MANUT. ATIV. DE TURISMO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	15.000,00
01.43.12 - GESTÃO DO ENSINO	12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1003 - CIDADE PREPARADA PARA O FUTURO	1063 - CONSTR. AMPL. E REFORMAS - ENS FUND	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - TESOURO	161.037,10
01.43.12 - GESTÃO DO ENSINO	12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1003 - CIDADE PREPARADA PARA O FUTURO	2078 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.50.42.00 - AUXÍLIOS	01 - TESOURO	40.000,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 250/21FOLHA Nº 02

01.43.12 - GESTÃO DO ENSINO	12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1003 - CIDADE PREPARADA PARA O FUTURO	2078 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	01 - TESOURO	25.000,00
01.43.12 - GESTÃO DO ENSINO	12.363 - ENSINO PROFISSIONAL	1003 - CIDADE PREPARADA PARA O FUTURO	2079 - ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	01 - TESOURO	50.768,55
01.43.12 - GESTÃO DO ENSINO	12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1003 - CIDADE PREPARADA PARA O FUTURO	1023 - CONSTR. AMPL. E REFORMAS - ENS INF	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - TESOURO	52.500,00
01.43.12 - GESTÃO DO ENSINO	12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1003 - CIDADE PREPARADA PARA O FUTURO	2084 - ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	01 - TESOURO	99.307,44
01.43.12 - GESTÃO DO ENSINO	12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1003 - CIDADE PREPARADA PARA O FUTURO	2084 - ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	3.000,00
01.43.12 - GESTÃO DO ENSINO	12.367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	1003 - CIDADE PREPARADA PARA O FUTURO	2085 - ATIVIDADES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	11.268,55
01.44.11 - GESTÃO DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER	27.812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2028 - MANUT. ATIV. DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	70.000,00
01.44.11 - GESTÃO DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER	27.812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2028 - MANUT. ATIV. DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	25.000,00
01.44.11 - GESTÃO DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER	27.812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2028 - MANUT. ATIV. DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	148.268,55
01.44.11 - GESTÃO DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER	27.812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2028 - MANUT. ATIV. DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - TESOURO	144.037,10
01.45.11 - GESTÃO DE MEIO AMBIENTE	18.541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1002 - CIDADE AGRADÁVEL E ACOLHEDORA	2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA BEM ESTAR ANIMAL	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	40.000,00
01.46.11 - GESTÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO	15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1001 - CIDADE ORGANIZADA E SEGURA	1015 - CONSTR. AMPL.REFOR MAS DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - TESOURO	140.000,00
01.49.12 - GESTÃO DA SAÚDE	10.301 - ATENÇÃO BÁSICA	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	1019 - CONSTR. AMPL.REF. UNIDADE DE SAÚDE	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - TESOURO	451.537,10



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 250121FOLHA Nº 08

01.49.12 - GESTÃO DA SAÚDE	10.301 - ATENÇÃO BÁSICA	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2256 - AMPLIAÇÃO DA COBERTURA POP. ESTIMADA PELAS EQUIPES	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO	128.268,55
01.49.12 - GESTÃO DA SAÚDE	10.301 - ATENÇÃO BÁSICA	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2256 - AMPLIAÇÃO DA COBERTURA POP. ESTIMADA PELAS EQUIPES	3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01 - TESOURO	141.537,09
01.49.12 - GESTÃO DA SAÚDE	10.301 - ATENÇÃO BÁSICA	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2256 - AMPLIAÇÃO DA COBERTURA POP. ESTIMADA PELAS EQUIPES	3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	125.000,00
01.49.12 - GESTÃO DA SAÚDE	10.301 - ATENÇÃO BÁSICA	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2256 - AMPLIAÇÃO DA COBERTURA POP. ESTIMADA PELAS EQUIPES	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	95.000,00
01.49.12 - GESTÃO DA SAÚDE	10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2037 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	01 - TESOURO	1.234.632,43
01.49.12 - GESTÃO DA SAÚDE	10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2037 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS	4.4.50.42.00 - AUXÍLIOS	01 - TESOURO	660.780,90
01.49.12 - GESTÃO DA SAÚDE	10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2213 - AMPLIAÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AMBULATORIAL	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO	12.000,00
01.50.11 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	06.181 - POLICIAMENTO	1001 - CIDADE ORGANIZADA E SEGURA	2239 - ATIVIDADES DA GUARDA E VIGIA MUNICIPAL	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	310.268,55
01.50.11 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	06.182 - DEFESA CIVIL	1001 - CIDADE ORGANIZADA E SEGURA	2240 - ATIVIDADES DA BRIGADA DE INCÊNDIO	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	52.000,00

abaixo relacionadas:

Art. 4º Nos anexos das Despesas excluem-se as ações



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 250/21

FOLHA Nº 05

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	DESPESA
01.48.11 GESTÃO DA RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1000 - CIDADE MODERNA E INTELIGENTE	2047 - RESERVA PARA O EMENDA IMPOSITIVA	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
01.49.12 - GESTÃO DA SAÚDE	10.301 - ATENÇÃO BÁSICA	1004 - CIDADE SAUDÁVEL E ATIVA	2047 - RESERVA PARA O EMENDA IMPOSITIVA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 5º Nos anexos das Despesas alteram-se os valores totais das Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras, a seguir relacionadas:

01.31.11	Gestão do Gabinete	5.110.157,05
01.34.11	Gestão da Administração	9.115.000,00
01.39.11	Gestão da Mobilidade Urbana	7.066.000,00
01.40.11	Gestão da Cultura	3.120.417,14
01.41.11	Gestão da Assistência Social	17.117.529,25
01.43.12	Gestão do Ensino	110.663.822,22
01.44.11	Gestão de Esporte, Juventude e Lazer	4.691.805,65
01.45.11	Gestão do Meio Ambiente	49.668.000,00
01.46.11	Gestão de Obras e Habitação Popular	25.045.000,00
01.49.11	Gestão da Saúde	139.771.488,77
01.48.11	Gestão de Relações Institucionais	2.154.000,00
01.50.11	Gestão da Segurança	17.937.568,55

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 187 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 25714

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 075/21

Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa reestruturar o Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

O presente Conselho Municipal, vigente conforme Lei Municipal nº 5.666/2015, alterada pela Lei Municipal nº 5.729/2015, necessita, mais uma vez, de novas adequações devido à mudança de conselheiros, para que possamos dar continuidade aos trabalhos por ele desenvolvidos.

O Conselho Municipal em apreço continuará paritário, ou seja, será composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil.

Esta matéria destina-se a atualizar as políticas públicas voltadas para o Esporte, Juventude e Lazer, de modo a adequar o Conselho à realidade pública dos dias de hoje, no âmbito desse segmento voltado ao esporte.

O aludido Conselho tem a função de opinar e assessorar o Poder Executivo Municipal, nas questões relativas ao Esporte. Nos Assuntos de sua alçada, é também um fórum para se tomar decisões, tendo caráter consultivo e normativo e fiscalizador, sendo deliberativo no âmbito de sua competência.

Dado a isso, o Conselho deve reunir representantes legítimos do Poder Público e de segmentos da sociedade local interessados na qualidade de vida da população mogimiriana.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 257/2021

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 193 DE 2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, como sendo órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo das Políticas Públicas voltadas para o Esporte, Juventude e Lazer do Município de Mogi Mirim, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I – acompanhar a programação anual do município para atividades de esporte, juventude e lazer, contribuindo na elaboração do Plano Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, zelando pela sua execução;

II – propor políticas municipais de Esporte, Juventude e Lazer no âmbito municipal;

III – propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

IV – atuar na formulação de estratégias para a política de esporte, juventude e lazer no município;

V – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros destinados ao esporte;

VI – propor e definir critérios, junto a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira municipal destinada ao esporte;

VII – apreciar e definir critérios para a celebração de contratos ou convênios com o Município e organizações da Sociedade Civil (OSC) ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária dos recursos, conforme a legislação vigente;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

IX – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

X -- incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será paritário, composto de 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I -- membros do Poder Público:

- Lazer;
- a) um representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
 - b) um representante da Secretaria de Educação;
 - c) um representante da Secretaria de Assistência Social;
 - d) um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
 - e) um representante da Secretaria de Saúde;
 - f) um representante da Secretaria de Segurança Pública;
 - g) um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
 - h) um representante da Secretaria de Serviços Municipais.

II -- membros da Sociedade Civil:

- a) um representante de Organizações da Sociedade Civil (OSC) vinculadas ao esporte, com sede no Município de Mogi Mirim;
- b) um representante de Associações de Moradores;
- c) um representante das Associações ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam pessoas da terceira idade, com sede no Município de Mogi Mirim;
- d) um representante dos Professores de Educação Física;
- e) um representante de escolas ou clubes particulares que desenvolvem atividades esportivas, com sede no Município de Mogi Mirim;
- f) um representante das Associações ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam pessoas com deficiência, com sede no Município de Mogi Mirim;
- g) um representante das Academias Esportivas com sede no Município de Mogi Mirim;
- h) um representante das modalidades esportivas.

Art. 4º Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito, mediante indicação dos responsáveis diretos pelas Secretarias.

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante indicação dos dirigentes das entidades ou responsável direto.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer terão um mandato 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

Art. 9º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II – os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III – deverá ser substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas.

IV – o prazo para justificar a ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

V – os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer servidores públicos municipais terão suas ausências do setor onde trabalham abonadas, quando de sua participação nas reuniões deste colegiado.

Art. 10. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Mogi Mirim será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário (a);

IV – 2º Secretário (a).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 25712

FOLHA Nº 07

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, bem como seu Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos e será permitida uma única recondução dos membros.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II – organizar a ordem do dia das reuniões;

III – abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV – representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V – coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI – propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno;

VII – assinar as correspondências do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, os termos de abertura e encerramento do livro ata e de presença e rubricar todas as folhas;

VIII – convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e lazer para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando o assunto a ser tratado em pauta for pertinente a estas.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – auxiliar o Presidente nos trabalhos.

Art. 13. Compete ao Secretário (a):

I – dirigir os serviços da secretaria;

II – receber toda correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, dando-lhe destino correto;

III – redigir e assinar as correspondências junto ao Presidente;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 257/21

FOLHA Nº 08

assembleias;

IV – redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e

conselheiros;

V – cadastrar e manter atualizada a composição de

VI – elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria.

Secretário assume suas funções.

Parágrafo único. Na ausência do 1º Secretário, o 2º

Art. 14. Ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas, que estarão disponíveis no Regimento Interno.

Art. 15. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas com a aplicação do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

5.729/2015.

Art. 18. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.666/2015 e

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 193 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 258121

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 076/21

[Proc. Adm. nº 8125/2021]

Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), com outorga de garantia, destinadas à renovação da frota para o Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Saneamento Ambiental.

O Consórcio CEMMIL, instituído em 2002, possui sua frota de máquinas prestando serviços nos Municípios Consorciados até hoje, por se tratar de equipamentos que demandam grandes esforços para a realização dos serviços, tem por consequência seu desgaste natural, ainda que sua manutenção preventiva seja realizada com rigor.

Atualmente os Municípios consorciados são Aguaí, Leme, Mogi Guaçu e Mogi Mirim, os quais possuem juntos uma malha viária não pavimentada de aproximadamente 2.000 km, ao qual são mantidos com a parceria dos Municípios e do Consórcio CEMMIL.

Ocorre que, pelo trabalho exaustivo desses equipamentos, sua viabilidade econômica, principalmente pelos custos de manutenção, se tornou desfavorável, motivo pelo qual estamos buscando sua renovação.

Contudo, o Consórcio Intermunicipal CEMMIL é um consórcio público privado, com natureza jurídica de associação civil, o qual adquiriu personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, subordinado às regras de direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Embora seu funcionamento seja totalmente independente, com organização social própria, seu patrimônio é constituído basicamente de repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e por consequência a pretendida renovação parcial da frota, por meio de Operações de Crédito junto a Instituição Financeira, no caso a Agência de Fomento de São Paulo – Desenvolve São Paulo, necessariamente é suportada pelos Municípios que integram o Consórcio pela cota de participação, que no caso é de 25% de cada.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 258121

FOLHA Nº 04

O valor total do presente financiamento é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), cabendo a cada Município a cota de 675.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Feitas tais considerações, a matéria presente visa obter recursos necessários para a renovação parcial da frota de máquinas do Consórcio, de maneira a continuar prestando os serviços aos Municípios consorciados de forma mais eficiente e mais abrangente.

Por fim, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 258121

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 194 DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, COM O SEU PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – SANEAMENTO AMBIENTAL, AUTORIZADO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO** operações de crédito até o montante de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), destinadas à renovação da frota para o Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Saneamento Ambiental, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea “b”, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Poder Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 258/21

FOLHA Nº 06

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, bem como a abrir por Decreto créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente à época da contratação e/ou liberação dos recursos, até o limite fixado no art. 1º desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 194 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 259121

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 077/21

[Controle nº 13285/21]

Mogi Mirim, 9 de dezembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir a **ACADEMIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**, Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, com sede junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Dentre as atribuições dos profissionais da Secretaria de Segurança Pública está a promoção, por meio do patrulhamento tático, preventivo e ostensivo, a garantia dos direitos humanos fundamentais, liberdades públicas, exercício da cidadania, redução de sofrimentos, preservação da vida e diminuição das perdas.

Todavia, o que mais dificulta a ação do profissional da segurança pública é a deficiência no preparo adequado de como devem agir nas diferentes ocorrências cotidianas, garantindo a proteção das pessoas como característica principal de suas funções originárias. E, para superar essa dificuldade é preciso inovar, colocando em prática uma nova filosofia de atuação para os órgãos de segurança pública.

Nesse entendimento, é primordial no momento instituir a Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional para os servidores da Secretaria de Segurança Pública, uma vez que é de grande relevância colocar Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais, Vigias Municipais e Agentes da Defesa Civil desempenhando diretamente a defesa da cidadania coletiva.

Vale acrescentar que o ente que está mais próximo da população é o Município, visto que os serviços públicos que mais se concretizam no dia a dia são os prestados pela municipalidade, seja na educação, saúde, mobilidade, transporte, limpeza e habitação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 259/21

FOLHA Nº 04

Já com relação à segurança pública a atuação do Município vem sendo atuante, porém ainda não o suficiente e, no entanto, essa prática precisa ser mudada com mais eficiência nas ações preventivas e ostensivas, pois os agentes da Segurança Pública Municipal são profissionais garantidores de direitos e promotores de cidadania. E, para contemplar a população com um excelente serviço, é imprescindível que esses agentes tenham formação adequada com aperfeiçoamento intenso, rigoroso e permanente, para que a população mogimiriana possa dispor de um órgão para lhe servir e proteger, garantindo os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Em complemento ao exposto, saliento que a Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Secretaria de Segurança Pública terá, também, a finalidade de, cooperando com as administrações de outros municípios e, mediante convênio, realizar Cursos de Formação, Atualização e Formação de Instrutores para profissionais dos entes conveniados.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 25912
FOLHA Nº 05
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 195 DE 2021

**INSTITUI A ACADEMIA DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE
MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída a **ACADEMIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**, com sede junto à Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura de Mogi Mirim.

Parágrafo único. A Academia de trata o *caput* deste artigo é de uso exclusivo como Centro de Formação e Aperfeiçoamento diretamente subordinado à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Secretaria de Segurança Pública tem por finalidade realizar para o Município de Mogi Mirim:

I – curso de formação de Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais, Vigias Municipais e Agentes de Defesa Civil Municipais;

II – curso de atualização para Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais, Vigias Municipais e Agentes de Defesa Civil Municipais;

III – curso de formação de instrutores de Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais e de Defesa Civil;

IV – curso de aperfeiçoamento profissional para progressão na carreira de Guardas Civis Municipais e Bombeiros Municipais;

V – cursos profissionalizantes aos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à Segurança Pública ou de interesse da Administração Pública.

Art. 3º A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Secretaria de Segurança Pública tem, complementarmente, a finalidade de, cooperando com as administrações de outros municípios e, mediante convênio, realizar Cursos de Formação, Atualização e Formação de Instrutores para profissionais desses entes públicos.

Art. 4º A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Secretaria de Segurança Pública terá por objetivos:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - capacitar e habilitar os futuros e os atuais Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais, Vigias Municipais e Agentes de Defesa Civil Municipais para o exercício dos cargos e funções previstas em sua organização;

II - educar os futuros Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais, Vigias Municipais e Agentes de Defesa Civil Municipais, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

III - desenvolver, junto aos futuros Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais, Vigias Municipais e Agentes de Defesa Civil Municipais, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo e de respeito aos direitos humanos;

V - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

VI - garantir aos futuros Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais, Vigias Municipais e Agentes de Defesa Civil Municipais, um perfil profissional, consentâneo com a ideia-força de que a Secretaria de Segurança Pública de Mogi Mirim é exemplo de cidadania.

Art. 5º A coordenação e a gestão da Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional serão de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim.

Art. 6º A docência será exercida por instrutores, integrantes da própria municipalidade, autoridades convidadas, outros mecanismos de Segurança Pública ou de outras instituições mediante convênio ou contratação direta, com formação acadêmica, conhecimentos técnicos ou notório saber em áreas correlatas à disciplina ministrada.

Art. 7º O Regimento Interno da Academia de Formação e Aperfeiçoamento da Secretaria de Segurança Pública de Mogi Mirim será elaborado por comissão e aprovado pelo Comandante e Secretário de Segurança Pública de Mogi Mirim.

Art. 8º A presente Lei cria e dá diretrizes à Academia de Formação e Aperfeiçoamento da Secretaria de Segurança Pública de Mogi Mirim, sendo regulamentado o seu funcionamento, posteriormente, mediante Decreto do Poder Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 159121

FOLHA Nº 07

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de dezembro de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 195 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 200/21

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 078/21

Mogi Mirim, 10 de dezembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edis para submeter à apreciação e aprovação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a desafetação da categoria de bens de uso comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município e a alienar, por doação pura e simples, a Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno denominada Área Institucional, do Loteamento "Residencial dos Jequitibás".

A área a que se pretende doar a Fazenda do Estado de São Paulo será objeto de construção da nova sede da Diretoria de Ensino de Mogi Mirim e do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista (CIEBP), por parte do Governo do Estado de São Paulo.

A construção da nova sede visa sanar a necessidade da Diretoria de Ensino possuir um novo prédio para atender a demanda hoje existente, considerando que o prédio atual está precário, com deficiência em sua estrutura física, sofre constantes alagamentos provenientes do Córrego Santo Antonio, prejudicando todo o serviço prestado pela atual administração daquela Diretoria.

No tocante ao Centro de Inovação da Educação Básica Paulista a sua construção na área a ser doada irá permitir a criação, o desenvolvimento de práticas e tecnologias para atender a demanda educacional de nossa cidade, tornando-se um polo de tecnologia e inovação para estudantes da rede pública.

O Centro de Inovação da Educação Básica Paulista também atua na formação de Professores de Ensino Estadual Paulista para vivenciarem novas tecnologias, meios para inovar e metodologias ativas, bem como fornecerá mentoria para estudantes e Professores receberem formações e treinamentos desenhados de acordo com as suas necessidades.

Segundo pesquisa, o Centro de Inovação da Educação Básica Paulista é um órgão que traz incentivo ao desenvolvimento, à utilização de tecnologias educacionais e à adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem garantida à diversidade de métodos e propostas pedagógicas com estratégia para fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 260/21

FOLHA Nº 04

Em complemento ao aqui exposto, seguem outros documentos informativos sobre o que se propõe nesta matéria, fornecidos pela Dirigente de Ensino de Mogi Mirim.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 260/21

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 196 DE 2021

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município e a alienar, por doação pura e simples, a Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terreno denominada Área Institucional do Loteamento “Residencial dos Jequitibás”, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Local: Rodovia Deputado Nagib Chaib
Inscrição Cadastral; nº 51-55-72-0417-001
Matrícula: 76.836
Área: 11.876,64m²
Proprietário: Município de Mogi Mirim – SP.

***ÁREA A SER DESAFETADA E DOADA:** Inicia-se num ponto do alinhamento da Rua 4; segue em linha reta por 95,70, confrontando com a Rua 4; deflete à direita e segue em linha reta por 32,25 metros, confrontando com propriedade de Maria Stela Finazzi Ferreira e Lindolfo Palhares Ferreira; deflete à direita e segue em linha reta por 111,11 metros, confrontando com Rua 15; deflete à direita e segue em curva de raio igual a 9,00 metros por 13,03 metros, confrontando com a Rua 15; deflete à direita e segue em linha reta por 46,34 metros, confrontando com a Avenida 2; deflete à direita e segue em linha reta por 16,46 metros, confrontando com a Avenida 2; deflete à direita e segue em linha reta por 111,83 metros, confrontando com a Viela Sanitária da Quadra 5, até o ponto de partida, perfazendo uma área de 11.876,64 metros quadrados.*

Parágrafo único. A área objeto desta doação destinar-se-á à construção da nova sede da Diretoria de Ensino de Mogi Mirim e do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista (CIEBP), com obras e recursos financeiros por parte do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º Na escritura de doação deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 260/21

FOLHA Nº 06

Art. 3º As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de dezembro de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 196 de 2021.
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 261/21

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 079/21

Mogi Mirim, 10 de dezembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edis para submeter à apreciação e aprovação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a desafetação da categoria de bens de uso comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município e a alienar, por doação pura e simples, a Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno denominada Área Institucional "1", localizada no Loteamento "Jardim Linda Chaib".

A área a que se pretende doar a Fazenda do Estado de São Paulo será objeto de construção e instalação, por parte deste Município de Mogi Mirim, de uma unidade escolar estadual, nos moldes do Programa "Ensino Integral", visando o atendimento a estudantes da rede de ensino estadual, público alvo da Educação Paulista, com recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de São Paulo.

As tratativas já foram feitas com sucesso junto ao Governo Estadual, ao qual esta Municipalidade já informou possuir em seu patrimônio público um terreno, próprio para a construção da unidade escolar, localizado na região do Bairro Linda Chaib, próximo à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), em área centralizada.

A presente propositura é extremamente justificável, frente ao interesse público e social de que se reveste, pois objetiva atender a população dos bairros que circundam o Bairro Parque das Laranjeiras, conjunto habitacional que hoje atende 30.000 habitantes aproximadamente, composto pelos Bairros Alto do Mirante, Jardim do Lago, Jardim Europa e demais nas proximidades.

Cumprindo-me acrescentar que está em desenvolvimento a implantação de mais 03 conjuntos habitacionais naquela localidade, que irá atingir 10.000 famílias e a construção de uma unidade escolar irá proporcionar um atendimento de qualidade aos educandos dos bairros aqui mencionados.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 261/21

FOLHA Nº 04

Em complemento ao aqui exposto, seguem outros documentos informativos sobre o que se propõe nesta matéria.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 201/21

PROJETO DE LEI Nº 197 DE 2021

FOLHA Nº 05

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO, DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a desmembrar e desafetar da categoria de bens de uso comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município a área de terreno de sua propriedade, denominada Área Institucional "1", que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Local: Rua Padre José Joaquim de Oliveira Brazeiros - Loteamento Linda Chaib, Alto do Mirante

Inscrição Cadastral: 53-24-49-1143-001

Matrícula: 76.824

Área: 20.193,72 m²

Proprietário: Município de Mogi Mirim – SP.

DA ÁREA: Área a desmembrar da Área Institucional 1, Matrícula 76.824 no Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim SP, Localizada no Loteamento Jardim Linda Chaib; Inicia-se a descrição no ponto 1, localizado na divisa desta área, com a marginal da Estrada Municipal de Mogi Mirim a Itapira, denominada Rodovia Elzio Mariotoni e a área da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste; daí segue por uma distância de 72,63m, até o ponto; daí deflete à direita e segue por uma distância de 33,10 m, até o ponto 3, confrontando do ponto 1 ao ponto 3 com a área da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 111,04m confrontando com o lotes do loteamento Jardim Alto do Mirante até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 95,08m, até o ponto 5, confrontando com a área remanescente; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 129,40 m, confrontando com a área da EMEB Prof. Geraldo Alves Pinheiro, até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 98,62m, confrontando com a Rua Padre José Joaquim de Oliveira Brazeiros até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 46,64m confrontando com o cruzamento da Rua Padre José Joaquim de Oliveira Brazeiros e a marginal da Estrada Municipal de Mogi Mirim a Itapira, denominada Rod. Elzio Mariotoni, até o ponto 8; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 15,00m confrontando com a marginal da Estrada Municipal de Mogi Mirim a Itapira, denominada Rod. Elzio Mariotoni até o ponto 1, início desta descrição, perfazendo uma área de 20.193,72 metros quadrados..



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 2.01/21

FOLHA Nº 06

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, pura e simples, da área acima descrita à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de uma unidade escolar estadual, nos moldes do Programa “Ensino Integral”.

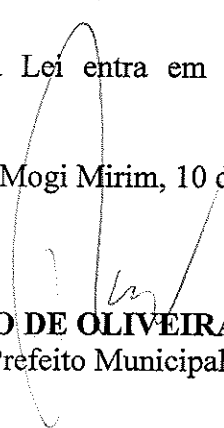
Art. 3º As obras de construção e instalação da unidade escolar serão executadas pelo Município de Mogi Mirim, com recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º Na escritura de doação deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel.

Art. 5º As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de dezembro de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 197 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 188 DE 2021

**“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO A DOAÇÃO
DE CABELO À PESSOAS CARENTES EM
TRATAMENTO DE CÂNCER”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo a Doação de Cabelo à Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.

Parágrafo único – A campanha será realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, que é celebrado no dia 27 de novembro.

Art. 2º - A campanha de que trata esta Lei tem por objetivo sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de mutirões e disponibilização de postos de coleta.

§1º - A campanha tem a finalidade de conscientizar a população da importância da doação de cabelos na recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de Câncer e esclarecer os procedimentos e os locais onde podem ser feitas essas doações.

§2º - Os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em condição de vulnerabilidade social, sendo vedada qualquer utilização comercial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 09 de dezembro de 2021.


ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 189 DE 2021

DETERMINA PRIORIDADE NA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ORIENTAÇÃO EM BRAILE NAS VIAS PÚBLICAS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de instalação de placas de orientação escritas em Braile nas vias públicas no município de Mogi-Mirim, direcionadas principalmente no perímetro Central da Cidade, bem como nas proximidades dos locais onde existem instituições que cuidam da educação e formação das pessoas com deficiência de visão, informando:

- I- nome de ruas e praças;
- II - localização de estabelecimentos públicos;
- III - distância na travessia de faixa de pedestre;
- IV - se a via pública é de mão única ou dupla;
- V - tempo que o sinal ficará aberto para o pedestre;
- VI- pontos indicativos de paradas de ônibus.

Art. 2º As placas em braile devem estar adaptadas em altura para leitura, podendo ser fixadas nos postes.

Parágrafo único. A placa de que trata o caput do Artigo 2º deverá também informar o número da presente Lei.

Art. 3º A Administração Pública poderá buscar, por meio de parceria público-privada, a aplicação e execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli" - 09 de dezembro de 2021

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 190 DE 2021.

Reconhece como essencial a prática de atividades e exercícios físicos, efetuados em estabelecimentos públicos e privados, em tempos de pandemia e moléstias infectocontagiosas no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica reconhecida como essencial, no município de Mogi Mirim, a prática de atividades físicas e de exercícios físicos, ministrados por profissionais de educação física, em estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade e em espaços públicos ou privados, durante períodos de crise, de pandemia causada por moléstia infectocontagiosa ou de catástrofe natural.


Art. 2º Deve-se garantir a aplicação de todas as normas e protocolos sanitários estabelecidos pelo Poder Executivo e/ ou Secretaria Municipal de Saúde no tocante aos estabelecimentos públicos e privados destinados à prática de que trata o art. 1º, objetivando-se impedir a propagação de doenças.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 10 de dezembro de 2021.


VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 255124
FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 191 DE 2021

Institui o “Dia Municipal da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência”, dia 21 de Setembro e a campanha “Setembro Verde” no município de Mogi Mirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim o dia 21 de setembro “Dia Municipal da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência e a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

Parágrafo Único: A campanha “Setembro Verde” tem o objetivo de ampliar as ações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência instituída, através da Lei Municipal nº 5.359/2013.

Art. 2º A instituição da data, assim como da campanha têm por finalidade:

I – desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação;

II – difundir, divulgar a cor verde, para marcar o mês da inclusão;

III – conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade;

IV – discutir e conscientizar sobre os crimes mais comuns, contra a pessoa com deficiência.

Art. 3º Em alusão a campanha “Setembro Verde” poderão ser desenvolvidas no âmbito das unidades de educação, saúde, esportes, cultura, assistência social e segurança, na rede pública e privada, campanhas de conscientização sobre direitos, assim como, medidas a serem adotadas para combater a violência contra as pessoas com deficiência, através da realização de palestras, debates, exibição de filmes para população, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos e população em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 18 de outubro de 2021.

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 251/21

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 073/21

[Controle nº 1105/21]

Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e demais Edis, tem este a finalidade de submeter à apreciação dessa E. Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o **PLANO DIRETOR DE MOGI MIRIM**, para a gestão **2022/2026**.

A Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 155, § 5º, determina que o Plano Diretor seja revisto a cada cinco anos, sendo o atual Plano Diretor de Mogi Mirim estabelecido em 2015 pela Lei complementar nº 308/2015.

O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado em 23 de julho de 2019, entre o Município de Mogi Mirim e o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0343.0001611-2014-8 (57/14), na sua Cláusula Primeira estabelece o compromisso da municipalidade em promover a revisão do Plano Diretor do Município encaminhando ao Legislativo Municipal a proposta de revisão até dezembro de 2021.

Visando atender ao TAC e ao ordenamento de crescimento urbano e territorial do município, este Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor foi desenvolvido com a participação da comunidade de Mogi Mirim, do corpo técnico da Prefeitura, do setor educacional universitário, de entidades de classe e profissionais e conselhos municipais: Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Governo, Secretarias de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Urbana, Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria de Negócios Jurídicos, Secretaria de Relações Institucionais, Serviço Autônomo de Água e Esgotos, Secretarias de Finanças e de Tecnologia da Informação, Casa da Agricultura, OAB local, ACIMM - Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim, SINCOMERCIO – Sindicato do Comércio Varejista de Bens, Serviços e Turismo de Mogi Mirim, ASEAAMM – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi Mirim, AETMM – Associação dos Engenheiros e Técnicos de Mogi Mirim, Faculdades FIMI – Faculdade Integrada Maria Imaculada e Faculdade Santa Lúcia, representantes da sociedade civil Arquitetos e Urbanistas, Conselhos Municipais de Habitação, de Política e Desenvolvimento Urbano, de Meio Ambiente, da Pessoa com Deficiência e de Educação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 251/21

FOLHA Nº 04

Reuniões da Comissão para Revisão do Plano Diretor ocorreram entre maio e setembro de 2021, com a elaboração de textos sobre os itens do Plano Diretor: Diretrizes Gerais; Desenvolvimento Social e Econômico; Objetivos e Diretrizes de Ordenamento do Território; Zoneamento, Ordenamento Urbano e Territorial; Parâmetros de Uso e Índices de ocupação do Solo; Instrumentos de Política Urbana e Planejamento e Gestão Urbana.

Os textos produzidos foram verificados nas Secretarias Municipais e adaptados ao Plano de Governo, Plano Plurianual e Orçamento Municipal e às possibilidades de gestão das secretarias municipais.

Em 27 de outubro de 2021 houve reunião dos secretários municipais e comissão do Plano Diretor para discussão do texto de proposta de revisão do Plano Diretor, enviado anteriormente aos membros da comissão.

O calendário de sete audiências públicas e uma plenária de delegados iniciou no dia 04 de novembro de 2021 no Distrito de Martim Francisco, todas com divulgação e documentadas com ata de conteúdo, lista de presenças, eleição de 5 (cinco) delegados cada, total de 35 (trinta e cinco) delegados, sendo as audiências presenciais e com participação pela plataforma Zoom e transmitidas pelo Facebook.

CRONOGRAMA AUDIÊNCIAS PLANO DIRETOR		
04 nov.	Região de Martim Francisco	EMEB Prof. Bráulio José Valentim
05 nov.	Região Centro-Oeste	Salão Vermelho – Estação Educação
09 nov.	Região Norte	EMEB Geraldo Filomeno
11 nov.	Região Sul	EMEB Profa. Helena dos Santos Alves
12 nov.	Região Leste	CAIC – Zona Leste
16 nov.	Região Rural	EMEB Profa. Regina M. Tucci de Campos
18 nov.	Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Salão Vermelho – Estação Educação
20 nov.	Plenária de Delegados	Salão Vermelho – Estação Educação

A presente revisão do Plano Diretor do Município abrange notadamente as áreas de expansão urbana e de especial proteção ambiental, visando proteger a ordem urbanística e o meio ambiente.

Com relação ao crescimento populacional, Mogi Mirim teve um baixo crescimento de 0,43% ao ano entre 2010 e 2021. Verifica-se também o envelhecimento da população, conforme dados da Fundação SEADE.

DADOS POPULACIONAIS E ECONÔMICOS

(Fundação Seade)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 251/21
FOLHA Nº 05

População de Mogi Mirim:
2000: 81.467 habitantes;
2021: 90.657 habitantes;
População com menos de 15 anos: 15.248;
População com 60 anos ou mais: 16.771;
Taxa de crescimento anual da população (2010/2021);
Mogi Mirim: 0,43% e Estado: 0,78% ao ano.

As tendências de crescimento são verificadas no sentido Norte em conurbação com Mogi Guaçu, no sentido Leste pelas terras disponíveis, mas com poucos acessos entre a parte central da cidade e a zona Leste para passagens na Ferrovia; no sentido Sul junto à rodovia SP 340 para empreendimentos comerciais, de serviços e indústrias e no sentido Oeste junto às rodovias SP 147 e SP 191 também para empreendimentos industriais e de serviços. As rodovias SP 340, SP 147, SP 157 (contorno viário) e SP 191 são consideradas eixos de desenvolvimento estratégico e as áreas que as margeiam são denominadas, na proposta do plano diretor, de Zona de Expansão Urbana de Desenvolvimento Estratégico (ZEX DES).

Para as áreas de implantação de conjuntos habitacionais de interesse social foram estabelecidas as glebas em Zona Urbana de Ocupação Prioritária, também denominada como “vazios urbanos”, com existência de infraestrutura urbana. Também para os vazios urbanos foi estabelecida a possibilidade de aplicação do imposto progressivo no tempo, com a aplicação do instrumento de política urbana Parcelamento, Edificação ou Utilização compulsória, conforme lei específica posterior.

O Projeto de Lei contemplar as Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA) em locais de interesse ambiental, sendo que em alguns locais está prevista a possibilidade de uso sustentável de baixa ocupação urbana.

Em relação aos índices de uso do solo para projetos de edificações, a proposta de revisão do Plano Diretor, contempla a possibilidade de cidade mais compacta com boa qualidade de vida urbana.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 251121

FOLHA Nº 06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 de 2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Título I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a política municipal de desenvolvimento urbano a ser executada no Município de Mogi Mirim; integra o processo de planejamento e gestão municipal, sendo suas disposições vinculantes e obrigatórias para todos os agentes públicos e privados, abrangem o território municipal como um todo.

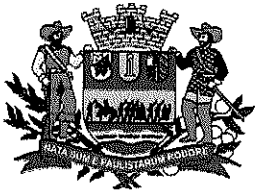
Parágrafo único. As Leis Municipais do Plano Plurianual de Investimentos, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual deverão incorporar e observar as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei Complementar.

Capítulo I Dos Objetivos Gerais

Seção I Da Função Social da Cidade

Art. 2º Constituem objetivos gerais da política urbana:

- I - promover infraestrutura de boa qualidade;
- II - implantar políticas públicas com gestão democrática e participação popular;
- III - estimular o desenvolvimento sustentável, tanto econômico como social;
- IV - garantir moradias sociais de boa qualidade, evitando a degradação de áreas de interesse ambiental pela urbanização;
- V - estimular a diversidade de atividades (comércio, indústria e serviços) utilizadas pela população em geral, melhorando a sua qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

INFORMATIVO

O Projeto de Lei Complementar nº 06 de 2021, que **“DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”**, contém 104 páginas, mais os mapas e anexo (193 páginas no total).

Desta forma, a Secretaria Legislativa não escaneará o Projeto de Lei Complementar nº 06 na íntegra, devido ao grande volume. Entretanto ele já se encontra no Sistema da Câmara.

Caso os Vereadores e Assessores acharem necessário cópia do mesmo para a leitura na sessão de hoje, favor entrar no sistema e imprimi-lo.

Att.

Secretaria da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões

EMENDA Nº 01 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 151 DE 2021.

Altera-se a redação do inciso **III** do Art. 4º, para constar a seguinte redação:

III. ter frente para uma via pública oficial de largura mínima do leito carroçável de **6 (seis)** metros e declividade longitudinal máxima de 10%, com sistema de condução de águas pluviais e pavimentação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2021.

Marcos Paulo Cegatti - PSD
Vereador

Alexandre Cintra - PSDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 151/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“INCLUI-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI 151 DE 2021”.

Parágrafo único- É de total responsabilidade do empreendedor arcar com todos os custos e gastos inerentes aos danos causados em função de eventual sobrecarga nas redes pluviais e de esgotos públicos, ocasionados pelas edificações, objeto desta lei.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de novembro de 2021



VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA nº 01 ao Projeto de Lei 171/2021

A ementa do Projeto de Lei nº 171 de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO DO VOTO JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 171 de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1 - Fica instituída no Município de Mogi Mirim a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo do Voto Jovem, voltada aos jovens a partir de 16 anos de idade, e, com celebração anual na primeira semana de março.

O *Caput* do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 171, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2 – A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo do Voto Jovem tem por objetivos:

[.....]

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 08 de dezembro de 2021


ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05
DE 2021**

O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

“Parágrafo Único. Em se tratando de loteamentos de responsabilidade da iniciativa privada, fica o Município autorizado a realizar o lançamento independentemente da implantação das melhorias previstas no artigo 8º.

O artigo 5º, que dá nova redação ao artigo 27 e inclui parágrafos e incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º *“Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do tributo desde que realizado nas seguintes condições:”*

I – de 10% (dez por cento) em até duas parcelas do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) anual, com vencimento para os dias 20 de janeiro e 20 de fevereiro;

II – de 7% (sete por cento) em parcela única do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) anual, com vencimento para o dia 20 de fevereiro;

III – de 5% (cinco por cento) em parcela única do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) anual, com vencimento para o dia 20 de março;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

“§ 2º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano anual será parcelado em até 10 (dez) meses, sem desconto, com vencimentos a partir de 20 de março.

§3º O valor que alude o caput deste artigo será reajustado anualmente, mediante aplicação dos coeficientes adotados para a atualização monetária do valor dos créditos tributários do Município.

§4º O disposto no §1º deste artigo é destinado somente para os contribuintes adimplentes com o Município até o exercício anterior ao do lançamento, considerando-se adimplente o contribuinte que liquidou todos os débitos, independentemente da sua origem ou vinculação, até o ano anterior ao do lançamento.

§5º eleita uma das opções de pagamento do referido imposto, constantes no §1º, as demais serão automaticamente canceladas.

§6º As parcelas poderão ser impressas por meio do site oficial da prefeitura.”

O artigo 8º, que dá nova redação ao artigo 52 e inclui parágrafos e incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 O pagamento do imposto será feito em até 10 (dez) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela ou à vista, no vencimento indicado, ou for a parcela final que complementa valor menor.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do tributo, inclusive Taxa de Serviços Públicos pela coleta, transporte e destinação do lixo, conforme artigo 136 desta Lei, quando realizada ou colocada a disposição do contribuinte, desde que realizado nas seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

I – de 10% (dez por cento) em até duas parcelas do valor do Imposto e Taxas anuais, com vencimento para os dias 20 de janeiro e 20 de fevereiro;

II – de 7% (sete por cento) em parcela única do valor do Imposto e Taxas anuais, com vencimento para o dia 20 de fevereiro;

III – de 5% (cinco por cento) em parcela única do valor do Imposto e Taxas anuais, com vencimento para o dia 20 de março;

“§ 2º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano anual será parcelado em até 10 (dez) meses, sem desconto, com vencimentos a partir de 20 de março.

§3º O valor que alude o caput deste artigo será reajustado anualmente, mediante aplicação dos coeficientes adotados para a atualização monetária do valor dos créditos tributários do Município.

§4º O disposto no §1º deste artigo é destinado somente para os contribuintes adimplentes com o Município até o exercício anterior ao do lançamento, considerando-se adimplente o contribuinte que liquidou todos os débitos, independentemente da sua origem ou vinculação, até o ano anterior ao do lançamento.

§5º eleita uma das opções de pagamento do referido imposto, constantes no §1º, as demais serão automaticamente canceladas.

§6º As parcelas poderão ser impressas por meio do site oficial da prefeitura.”

O artigo 11 passará a vigor com a seguinte redação, renumerando-se o artigo 12 para constar artigo 13:

At. 12 Revogam-se o parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 1431/1983; a Lei Complementar n.º 042/1995 e o artigo 2º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 324/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", 08 de dezembro de 2.021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
PRESIDENTE / RELATOR


VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
VICE - PRESIDENTE

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
PRESIDENTE

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
VICE-PRESIDENTE


VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA N.º 02/2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05 DE 2021

Acrescenta-se ao artigo 4º, que altera o artigo 26, o parágrafo único com a seguinte redação:

“A prefeitura disponibilizará os boletos impressos aos contribuintes que não possuem mecanismos de impressão, mediante solicitação”.

Acrescenta-se o artigo 11 com a seguinte redação:

Art. 11 Em caráter transitório, para o exercício de 2022, vigorarão os seguintes prazos de vencimento constantes nos artigos 27 e 52:

I – de 10% (dez por cento) em até duas parcelas do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) anual, com vencimento para os dias 20 de fevereiro e 20 de março;

II – de 7% (sete por cento) em parcela única do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) anual, com vencimento para o dia 20 de março;

III – de 5% (cinco por cento) em parcela única do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) anual, com vencimento para o dia 20 de abril;

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 08 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

João
VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
PRESIDENTE / RELATOR

Mara
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
VICE - PRESIDENTE

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos
VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
PRESIDENTE

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
VICE-PRESIDENTE

Mara
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
MEMBRO

Mara